



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 3

DECRETO MUNICIPAL N.º 052 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Publicado

Em 18 de agosto de 2023

Às 10:20

**DEFINE HIPÓTESES E FIXA
VALORES DE COBRANÇA DE
PREÇOS PÚBLICOS A SEREM
PRATICADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Silvianópolis de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os serviços cuja execução darão ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º. O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º. O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município, denominada pela sigla UFM.

Art. 5º. O pagamento do valor correspondente ao serviço, estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Art. 6º. O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no *caput* deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 3

Art. 7º. Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

1. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;
2. Quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 8º. Não será cobrado Preço Público referente serviço de expediente:

1. De entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
2. Do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;

Art. 9º. Caberá ao setor de tributos, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

Art. 10º. O pagamento dos Preços Públicos, fixados no Anexo I deste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN com código de barras.

Parágrafo único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 11º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12º. Os Valores serão corrigidos anualmente no dia 1.º de janeiro de cada exercício.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 18 de agosto de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 3

TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UFM (R\$)
1	Habite-se	1
2	Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
2.1	Para edificação em via asfaltada	2
2.2	Para edificação em via pavimentada com bloquete/paralelepípedo	1
2.3	Para edificação em via não pavimentada	0,5
3	Cemitério	***
3.1	Inumação	1,4
3.2	Exumação	2
3.3	Limpeza de túmulo	1
3.4	Aquisição de perpetuidade de jazigo	40
4	Corte de árvores, por unidade	1
5	Apreensão e depósito	***
5.1	Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia	1
5.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo e 10% do UFM por dia	2
5.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	0,10
6	Construção de tapume em via pública, por metro linear	0,10
7	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	2
8	Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)	***
8.1	Lixo tóxico, por m ³	4
8.2	Resíduos de podas – a cada 5m ³ , vedado fracionamento	0,40
8.3	Entulhos de obras – a cada 5m ³ , vedado fracionamento	0,60
9	Atestados de qualquer natureza	0,20
10	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,20
11	Averbação	0,20
12	Certidões	0,30